



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

## PROJETO DE LEI Nº 007/2020



Disciplina a participação do Município de Paulistas em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Paulistas poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

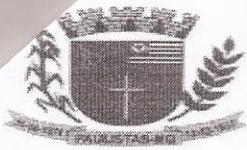
Art. 7º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Paulistas - MG, 15 de junho de 2020.

  
Evandro Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, N° 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

### JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR  
LUCAS CARMO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Município de Paulistas a participar de Consórcio Público.

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal mencionada, também permitirá que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo, tanto Estadual como da União, e usufrua de imunidade tributária constitucional bem como dos privilégios processuais do Código de Processo Civil Brasileiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Paulistas participar da formação de Consórcio Público, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por conseqüência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

A participação do Município em Consórcio está previsto e autorizado pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 em seu art. 10; Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 em seu art. 3º, § 3º.

Justificado nestes termos encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação o dessa Casa Legislativa.

Sendo assim e certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Evandro Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG